

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**TERMO DE PERMISSÃO  
DE USO DE BEM  
PÚBLICO OUTORGADO  
AO SINDICATO DOS  
SERVIDORES DA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTO ALEGRE –  
SINDICÂMARA PARA  
UTILIZAÇÃO DE  
ESPAÇO FÍSICO NAS  
DEPENDÊNCIAS DA  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTO ALEGRE**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 255, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 89.522.437/0001-07, adiante denominada PERMITENTE, neste ato representada por seu Presidente, VEREADOR REGINALDO DA LUZ PUJOL, CPF 012.070.240-15, em conformidade com o Processo SEI nº 013.00162/2019-53, OUTORGA, por meio do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, ao SINDICATO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE – SINDICÂMARA, inscrito no CNPJ sob o nº 94.392.057/0001-57, adiante denominado PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Jerri Gallinati Heim, inscrito no CPF sob o nº 362.492.540/72, e por seu 1º Secretário, o Senhor Jorge Albero Soares Barcellos, inscrito no CPF sob o nº 438.940.460-15 a utilização dos espaços públicos abaixo identificados, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto outorgar a utilização de uma sala de 44 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro metros quadrados), localizada junto ao Galpão Crioulo da PERMITENTE, para instalação e funcionamento de uma sub-sede do PERMISSIONÁRIO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O PERMISSIONÁRIO assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição, se for o caso, de todos os bens móveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo a PERMITENTE por todos os eventuais prejuízos decorrentes de eventual uso inadequado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A utilização dos espaços outorgados deve ser restrita às finalidades estatutárias do PERMISSIONÁRIO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A PERMITENTE não possui qualquer responsabilidade pelas atividades exercidas pelo PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO QUARTO – O oferecimento de utilidades pelo PERMISSONÁRIO aos seus associados, na forma de bens, serviços ou qualquer outra modalidade, é de sua responsabilidade integral e exclusiva.

PARÁGRAFO QUINTO – É defeso ao PERMISSONÁRIO utilizar outros espaços da PERMITENTE, além daqueles especificados para a presente Permissão de Uso.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a utilização do espaço por terceiros, a qualquer título, bem como o desvirtuamento da finalidade da permissão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a utilização do espaço para a exploração de atividade comercial.

PARÁGRAFO OITAVO – O PERMISSONÁRIO assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e prepostos, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio da PERMITENTE por ação ou omissão destes, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO NONO – O PERMISSONÁRIO se obriga a respeitar e a fazer respeitar, por seus empregados e prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares da PERMITENTE, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento e a permanência e circulação de pessoas em seu espaço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O PERMISSONÁRIO responde pelos danos causados à PERMITENTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a ocupação dos espaços públicos referenciados no objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias e outras similares, serão integralmente custeadas pelo PERMISSONÁRIO e somente poderão ser realizadas após prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizados pelo PERMISSONÁRIO no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio da PERMITENTE, devendo ali permanecer, mesmo após o término do ajuste, não sendo cabível o pagamento de qualquer indenização, tampouco o exercício do direito de retenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O PERMISSONÁRIO se obriga a comunicar imediatamente à PERMITENTE a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado e às instalações e equipamentos porventura disponibilizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os empregados ou servidores do PERMISSONÁRIO deverão ser cadastrados no Serviço de Recursos Humanos da PERMITENTE e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em caso de extinção do presente termo ou mesmo de eventual necessidade de mudança de localização, o PERMISSONÁRIO se compromete a restituir a área ocupada em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade da PERMITENTE, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O descumprimento das obrigações e responsabilidades pelo PERMISSONÁRIO poderá ensejar revogação da presente Permissão de Uso, hipótese em que não lhe será devida qualquer indenização.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como contrapartida pela Permissão de Uso, obriga-se o PERMISSONÁRIO a adquirir o mobiliário indicado no Anexo I deste termo, o qual será destinado a equipar o Galpão Crioulo, localizados neste Legislativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O mobiliário deverá ser novo, sem uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aquisição e disponibilização do mobiliário pelo PERMISSIONÁRIO deverá ocorrer até o dia 20 de março de 2020.

PARÁGRAFO QUARTO – O PERMISSIONÁRIO poderá ocupar o espaço da PERMITENTE apenas após a devida alocação do mobiliário nas instalações e o respectivo ateste do fiscal, nos termos do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – A instalação e a eventual retirada dos móveis ficarão a cargo do PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante a vigência do presente termo, a PERMITENTE se responsabilizará pela conservação do mobiliário disponibilizado pelo PERMISSIONÁRIO, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Extinta, por qualquer motivo, a presente Permissão de Uso, o mobiliário deverá ser restituído ao PERMISSIONÁRIO, em condições de uso, ressalvado o desgaste natural.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PERMISSIONÁRIO ressarcirá à PERMITENTE as quantias relativas às despesas com os serviços de fornecimento de energia elétrica, conforme medidor individualizado, a ser instalado no local ocupado e será apurada mensalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os ressarcimentos deverão ser efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante depósitos em conta corrente específica a ser indicada pela da PERMITENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento dos valores, poderá ser determinada a desocupação da área outorgada, hipótese em que não será devida qualquer indenização ao PERMISSIONÁRIO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO E RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, por interesse e conveniência da CÂMARA, hipótese em que será concedido um prazo de sessenta (60) dias para que o PERMISSIONÁRIO desocupe o espaço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PERMISSIONÁRIO poderá rescindir o presente Termo de Permissão de Uso, mediante expressa comunicação à PERMITENTE, hipótese em que não lhe será devida qualquer indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de revogação da Permissão de Uso Qualificada, será observado o devido processo legal administrativo, assegurando-se ao PERMISSIONÁRIO o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao final da presente Permissão de Uso, fica o PERMISSIONÁRIO obrigado a restituir os espaços em perfeito estado de conservação, bem como a quitar os débitos porventura existentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente termo será exercida pela Direção-Geral da CÂMARA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Termo de Permissão de Uso vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazo indeterminado, no interesse da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de prorrogação da vigência por prazo indeterminado, na forma do parágrafo anterior, a outorga perderá o caráter de Permissão de Uso Qualificada.

E, por estarem cientes das cláusulas e condições contidas no presente termo, assinam o presente instrumento eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe**, em 09/03/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jerri Gallinati Heim, Chefe de Setor**, em 10/03/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Alberto Soares Barcellos, Assistente Legislativo V**, em 11/03/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 13/03/2020, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0131478** e o código CRC **7B40B8FD**.

## ANEXO 1

ORÇAMENTO - ESTIMATIVA				
Centro de Convivência - Mobiliário				
Item	Mobiliário / Equipamentos	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1	Mesas	12	R\$ 389,00	R\$ 4.668,00

2	Cadeiras	72	R\$ 279,99	R\$ 20.159,28
3	Buffet	2	R\$ 1.286,16	R\$ 2.572,32
4	Palco	1	R\$ 1.014,24	R\$ 1.014,24
5	Fraldário	1	R\$ 690,00	R\$ 690,00
6	Equipamentos			
6.1	Congelador Horizontal	1	R\$ 1.736,90	R\$ 1.736,90
6.2	Refrigerador Duplex	1	R\$ 1.999,00	R\$ 1.999,00
6.3	Refrigerador com visor (Expositor de vendas)	1	R\$ 2.549,00	R\$ 2.549,00
6.4	Fogão Industrial	1	R\$ 690,72	R\$ 690,72
7	Mesas em Inox	1	R\$ 1.993,42	R\$ 1.993,42
			TOTAL	R\$ 38.072,88